



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO N.º 25/CONSUP, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri.~~

~~O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2015,~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação/Área de Conhecimento;~~

~~CONSIDERANDO os projetos Pedagógicos de cada Curso de Graduação da Instituição;~~

~~CONSIDERANDO a relevância da implementação de estratégias de flexibilização curricular voltadas para uma formação mais integral e cidadã.~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.002796/2015-51.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo.~~

~~Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:~~

~~I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;~~

~~II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;~~

~~III. Atividades de extensão;~~

~~IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;~~

~~V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;~~

~~VI. Participações em órgãos colegiados;~~

~~Parágrafo único. Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.~~

~~Art. 4º As coordenações de cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável.~~

~~Parágrafo único. As coordenações de cursos estipularão a carga horária referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos até o percentual máximo conforme a regulamentação específica do MEC.~~

~~Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.~~

~~§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.~~

~~§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.~~

~~Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:~~

- ~~I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;~~
- ~~II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;~~
- ~~III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;~~
- ~~IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.~~

~~§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.~~

~~§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.~~

~~§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§ 4º Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.~~

~~§ 5º Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que haja equivalência prevista no PPC de ingresso.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, usando de pareceres de outros órgãos colegiados, quando aplicável.~~

~~Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 26 de agosto de 2015.~~

~~Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em Exercício do Consup/UFGA~~

O documento original encontra-se assinado.